

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série - Número 13

Terça-feira, 2 de Julho de 1991

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### PROMOÇÃO DE EMPREGO:

##### Despachos:

- Despacho Conjunto Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Joaquim Rafael Mendes Rodrigues Teixeira".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Madeira Auto Car, Ld<sup>ª</sup>".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Ilimex - Importação e Exportação, Ld<sup>ª</sup>".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "José de Freitas Escórcio".

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

##### Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a APIGT - Assoc. das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ - Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outra e o Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Integração em Níveis de Qualificação.

## Promoção de Emprego

### D E S P A C H O S

#### DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "JOAQUIM RAFAEL MENDES RODRIGUES TEIXEIRA".

1 - JOAQUIM RAFAEL MENDES RODRIGUES TEIXEIRA, beneficiário nº 034 185922 da Direcção Regional da Segurança Social, em situação de desemprego involuntário encontra-se a receber subsídio de desemprego desde 04/02/91,

e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.

2 - O requerente pretende prosseguir, através da participação na sociedade "Doce Ao Bico - Sociedade de Comercialização

de Doces, Ld<sup>ma</sup> à actividade de fabrico e comercialização de doces (CAE 311720).

3 - O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diverso equipamento necessário ao início da actividade pretendida.

4 - Estão preenchidos os requisitos previstos na Portaria n.º 365/86, de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 92/86, de 8 de Agosto.

5 - Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 92/86, de 8 de Agosto, é autorizado o pagamento a JOAQUIM RAFAEL MENDES RODRIGUES TEIXEIRA do montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido.

5.1 - O pagamento, no montante de 693.387\$00 (seiscentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e sete escudos) deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 - O apoio deverá ser levantado até 31 de Maio de 1991.

6 - O interessado compromete-se a:

6.1 - Comprovar a correcta aplicação do montante recebido na Direcção Regional do Emprego mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente;

6.2 - Registar em termos contabilísticos o montante global do subsídio como capital próprio;

6.3 - Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concessão do subsídio de desemprego;

6.4 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

6.5 - Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

6.6 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.

7 - O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.

8 - É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais, aos 7 de Maio de 1991.-O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

## DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "MADEIRA AUTO CAR, LDA".

1 - A empresa "MADEIRA AUTO CAR, LDA", contribuinte n.º 511007779, com actividade principal no sector do comércio a retalho de automóveis, motociclos e bicicletas com ou sem motor (CAE 620610) e com sede à Rua dos Netos, ns. 1 a 7, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 5 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto é de cerca de 3.815.000\$00 (três milhões, oitocentos e quinze mil escudos) destinando-se na sua totalidade a capital fixo e traduz-se na expansão da área das instalações da empresa.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-

Lei n.º 437/78, e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "MADEIRA AUTO CAR, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.907.500\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 5 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 28 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das

“Folhas de Remunerações”, devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

11.10 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa “MADEIRA AUTO CAR, LDA”, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Maio de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

#### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA “ILIMEX-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.”

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 18/12/90, foi resolvido atribuir à empresa ILIMEX, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA. apoio financeiro para criação de três postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 30/04/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 28/06/91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Abril de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

## DESPACHO RELATIVO Á CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "JOSÉ DE FREITAS ESCÓRCIO".

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04/12/90, foi resolvido atribuir ao empresário em nome individual JOSÉ DE FREITAS ESCORCIO, apoio financeiro para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21/12/90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 30/04/91 por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 18 de Dezembro de 1990.

Atendendo a que se mantêm as razões que conduziram à anterior prorrogação, justifica-se que se prorrogue até 28 de

Junho de 1991 o prazo de levantamento da totalidade dos prémios de emprego.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 28/06/91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Abril de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro

# Regulamentação do Trabalho

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APIGT - ASSOC. DAS-IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DO PAPEL E A FETICEQ - FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de Maio de 1991, foi publicado e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 17 de Junho de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 12, de 17/06/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

### ARTIGO 1º

As disposições constantes do CCT entre a APIGT - Assoc.

Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ - Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 17, de 08/05/91, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 12, de 17/06/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

### ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Abril de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos vinte e oito de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.- O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

**PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS E OUTRA E O SIND. DA ACTIVIDADE CINEMATOGRAFICA, TELEVISAO E VIDEO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de Maio de 1991, foi publicado e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 17 de Junho de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 12, de 17/06/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

**ARTIGO 1º**

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa

de Empresas Cinematográficas e Outra e o Sind. da Actividade Cinematográfica, Televisão e Vídeo e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 17, de 08/05/91, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 12, de 17/06/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

**ARTIGO 2º**

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Março de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração, aos vinte e oito de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, João Carlos Nunes Abreu.

**AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DOS AGENTES TRANSITÓRIOS E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.**

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 19, de 22/05/91 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensiva, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por

aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos vinte e oito de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

### CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DOS AGENTES TRANSITÁRIOS E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Novo texto acordado para o n.º 3 da cláusula 2.ª, n.º 7 da cláusula 16.ª, n.º 1 da cláusula 37.ª, n.º 1 da cláusula 67.ª, n.º 1 da cláusula 69.ª, n.º 1 da cláusula 70.ª, n.º 2 da cláusula 95.ª e anexo II, "Tabela salarial", do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1990.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência

3 - A tabela salarial constante do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1991 e até 31 de Dezembro de 1991, data a partir da qual se iniciarão os efeitos retroactivos das que vierem então a serem acordadas.

#### Cláusula 16.ª

##### Deslocações

7:

- a) Continente e ilhas - 1500\$;
- b) Países estrangeiros - 3000\$.

#### Cláusula 37.ª

##### Refeições em trabalho suplementar

1 - (Mantém a actual redacção.)

- a) Pequeno-almoço - 300\$;
- b) Almoço - 1250\$;
- c) Jantar - 1250\$;
- d) Ceia - 800\$.

#### Cláusula 67.ª

##### Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores têm direito por cada período de três anos na mesma categoria e empresa a diuturnidade de 2850\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

#### Cláusula 69.ª

##### Abono para falhas

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 das disposições especiais da secção A do anexo I os trabalhadores que exerçam as funções de caixa, cobradores ou equiparados têm direito ao abono mensal no valor de 5000\$.

#### Cláusula 70.ª

##### Subsídio de refeição

1 - Será atribuído a todos os trabalhadores nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de 500\$.

#### Cláusula 95.ª

##### Seguro por acidente

2 - Para além dos riscos previstos no número anterior, os de viagem e de acidentes pessoais deverão ser garantidos por seguro que cubra o período de transferência ou deslocação em serviço no valor de 5 000 000\$.

#### ANEXO II

Classe	Categorias profissionais	Remunerações
A	Chefe de serviços	103 500\$00
B	Chefe de secção Programador de informática	88 000\$00
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Operador de informática Secretário(a) correspondente Promotor de vendas de 1.ª classe	79 800\$00
D	Segundo-oficial Promotor de vendas de 2.ª classe	75 500\$00
E	Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista	69 000\$00
F	Aspirante Cobrador Primeiro-contínuo Primeiro-porteiro Telefonista Conferente de armazém	62 800\$00

Classe	Categorias profissionais	Remunerações
G	Operador de máquinas Servente Embalador	59 000\$00
H	Praticante	51 000\$00
I	Segundo-contínuo Segundo-porteiro Auxiliar de limpeza	50 000\$00
J	Praticante estagiário	42 300\$00
L	Praticante estagiário de armazém (1.º semestre)	33 300\$00
	Praticante estagiário de armazém (2.º semestre)	42 300\$00
M	Paquete	33 000\$00

## Notas

1 - A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza, em regime de horário reduzido, não será inferior a 400\$/hora e a 15 horas mensais.

2 - Os trabalhadores com categorias de praticante estagiário de armazém, praticante de estagiário e pacote, com 18 ou mais anos de idade, auferem a partir do mês em que completem os 18 anos a remuneração do salário mínimo nacional.

Lisboa, 31 de Janeiro de 1991.

Pela Associação Portuguesa dos Agentes Transitários:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Abril de 1991.

Depositado em 14 de Maio de 1991, a fl. 61 do livro n.º 6, com o n.º 185/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 19, de 22/5/91).

## CCT ENTRE A ANIF - ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS - INTEGRAÇÃO EM NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1990:

5 - Profissionais qualificados:

5.4 - Outros:

Operador de minilab.

6 - Profissionais semiquualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de minilab.

A - Praticantes e aprendizes:

Operador estagiário de minilab.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 18, de 15/5/91.)

Preço deste número: 48\$00

"Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ... ..	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"